CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que autoriza o Poder executivo a criar o Projeto Cidade Acessível, regularizando as calçadas de pedestres no âmbito do Município de São João da Boa Vista

REQUERIMENTO Nº 760/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que autoriza o Poder executivo a criar o Projeto Cidade Acessível, regularizando as calçadas de pedestres no âmbito do Município de São João da Boa Vista, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Autoriza o Poder executivo a criar o Projeto Cidade Acessível, regularizando as calçadas de pedestres no âmbito do Município de São João da Boa Vista"

Art. 1° - Fica instituído o **PROGRAMA CIDADE ACESSÍVEL**, autorizando a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a regularizar as calçadas de pedestres no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2° - A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista notificará os proprietários de imóveis cujas calçadas se encontrem em desacordo com o trânsito de pedestres.

Parágrafo único - Após a notificação, será concedido prazo de 90 (noventa) dias para que sejam sanadas as irregularidades constatadas.

Art. 3° - Caso depois de transcorrido o prazo do artigo anterior às providências não sejam tomadas, a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista poderá suprir a omissão do proprietário.

Art. 4° - As despesas decorrentes da ação da Prefeitura quanto ao que dispõe esta lei deverão ser contabilizadas e cobradas em parcelas anuais junto à guia do IPTU, em até 05 (cinco) anos.

Art. 5° - A Municipalidade poderá contratar com terceiros, mediante concorrência pública, a execução dos serviços de construção e reparos das calçadas de pedestres.

Art. 6° - O Poder executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da datada sua publicação.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:-

A livre circulação das pessoas é garantida por legislações federal, estadual e municipal. Para que essa locomoção ocorra de forma segura, é necessário garantir o cumprimento não apenas das normas de trânsito, mas também daquelas relacionadas ao fluxo de pedestres.

A função precípua das calçadas é possibilitar que os cidadãos possam ir e vir com liberdade, autonomia e, principalmente, segurança. Surge então a necessidade da construção e manutenção de calçadas que ofereçam estas condições de acessibilidade.

Pessoas portadoras de deficiência visual e de locomoção, como cadeirantes e idosos, são os mais prejudicados com a ausência ou má conservação das calçadas. Comumente é possível ver pedestres disputando espaço com os veículos nas vias públicas.

Embora a construção e manutenção das calçadas sejam de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo imóvel lindeiro a ela, cabe ao Poder Público municipal à fiscalização, notificação, aplicação de penalidades e providências no intuito de velar pela boa circulação dos pedestres.

Como o munícipe nem sempre dispõe de recursos financeiros ou de orientação técnica dada por engenheiro de maneira a adequar a sua calçada ao que prevê o Código de Posturas, apresentamos o presente projeto autorizando a tomada de providências pelo Poder Executivo, parcelando nas guias de IPTU as despesas decorrentes da intervenção.

Neste viés é que se propõe o **Projeto Cidade Acessível.**

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de setembro de 2015.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD